



Governo do Distrito Federal
Universidade do Distrito Federal
Unidade de Administração Geral
Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052017/2024 - UnDF

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052017/2024 - UNDF, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF** E A EMPRESA **2KS AGENCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

(Processo Administrativo nº. 04030-00000578/2024-18)

A **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **43.061.297/0001-08**, com sede no Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC, Lote 4, 2º ANDAR, Granja do Torto, Brasília/DF, CEP: 70635-815, neste ato representada por SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, portadora da Cédula de Identidade nº 1.299.360 SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 564.197-751-91, residente e domiciliada em Brasília/DF, na qualidade de Reitora *Pro Tempore* da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes, nos termos do Decreto nº 43.152, de 28 de março de 2022 (DODF nº 60 de 29/03/2022), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **2KS AGENCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.441.006/0001-50**, Inscrição Estadual: Isento / Inscrição Municipal: 4745574, sediada na Avenida Manoel Monteiro, nº 391, Quadra 06, Lote 04, Sala 04, em Trindade, Goiás/GO, CEP: 75.388-565, Telefone: (62) 99339-0158 E-mail: ksconsultoria.digital@gmail.com, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por SAMUEL MORAIS SANTOS, Brasileiro, estado civil, RG: 6123148 SSP/GO, CPF nº 037.398.501-08, residente e domiciliado nesta capital (SEI 144407948).

Tendo em vista o que consta no Processo nº 04030-00000578/2024-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação**, conforme Aviso publicado no DODF de 07/06/2024 (SEI **142881489**) mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em inteligência de mídia, por meio do monitoramento, análise e arquivamento de menções feitas na mídia (serviços de *clipping*) de publicações em mídia sonora, impressa, digital/online (sites eletrônicos/portais, jornais, revistas, blogs, vlogs, podcasts, rádios e outros), compreendendo a captação, a seleção, a compilação em banco de dados, a organização, a avaliação e a remessa das matérias de interesse da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF) para apoio às ações da Agência de Comunicação da UnDF (UNDF/REIT/AGECOM), nas condições estabelecidas em quantidades e especificações descritas no Termo de Referência 9 (SEI nº **138930730**), e na Proposta de preços (SEI nº **143850911**).

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
-------	------	---------------	------------	-------------------

1	1	Ferramenta de <i>clipping</i> de notícias (monitoramento de notícias impressas e online, notícias de rádio e TV (programações nacionais e regionais), incluindo geração de relatórios e criação de alertas, sobre a UnDF, comunidade acadêmica e educação superior distrital e nacional.	12	Mensal
	2	Ferramenta de gestão e monitoramento de redes sociais sobre a UnDF, comunidade acadêmica e educação superior distrital e nacional.	12	Mensal

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O **Termo de Referência 9** (SEI nº 138930730);

1.3.2. O **Aviso de Dispensa Eletrônica**, publicado no DODF nº 107 de 07/06/2024 (SEI nº 142881489);

1.3.3. A **Proposta de preços** (SEI nº 143850911);

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) a partir da data de sua última assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência 9 (SEI nº 138930730)**, anexo a este Contrato.

3.2. A UNDF por meio de Ordem de Serviço, designará um Gestor do Contrato, um Fiscal Técnico e substituto para ambos.

3.2.1. O **Gestor do Contrato** desempenhará as atribuições previstas no art. 23 do Decreto 44.330/23, entre outras obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

3.2.2. O **Fiscal Técnico do Contrato** exercerá cumulativamente as atribuições previstas nos arts. 24 e 25 do Decreto 44,330/2023, entre outras obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. Das Condições de Execução

3.3.1. O início de execução do serviço deverá ser a partir da assinatura do contrato.

3.3.2. O serviço de *clipping* deverá ser prestado mensalmente, no prazo de 12 (doze) meses, admitindo prorrogação, com produção de relatórios diários, semanais e mensais.

3.3.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3.4. A empresa CONTRATADA deverá programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.

3.3.5. Os serviços serão realizados sob demanda do órgão, de acordo com a necessidade local dentro das especificações detalhadas neste Termo de Referência.

3.3.6. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificações e condições deste instrumento, por meio de termo circunstanciado, o qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

3.3.7. As notícias coletadas devem ser encaminhadas, diariamente, em formato digital, para a CONTRATADA. Os boletins e relatórios devem ser disponibilizados em plataforma *on-line* e/ou planilha eletrônica, hospedados em nuvem e enviados por e-mail a contratante.

3.3.8. O *clipping* será produzido diariamente, inclusive nos fins de semana e feriados, atendendo aos seguintes horários: 7h, 14h e 18h.

3.3.9. Disponibilizar aos usuários *login* e senha da plataforma, com acesso disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.3.10. A plataforma online deverá ficar no ar 24 horas por dia, podendo ser acessada por link, no qual o contratante poderá encontrar qualquer matéria inserida durante a vigência do contrato, incluindo mecanismo de busca por palavras-chave.

3.3.11. A busca de notícias deve ser por meio de palavras-chave, tais como "Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes", "UnDF", "ensino superior", "Universidade do Distrito Federal", entre outras solicitadas pela Contratante.

3.3.12. Os arquivos deverão ser disponibilizados, tanto no *clipping on-line* quanto nos documentos em PDF, de forma organizada, com opções por categoria de veículos (jornal impresso, portais de notícias, revista, TV e rádio), quantitativo de inserções por dia, veículo ou temática clippada, palavras-chave, data de veiculação, dentre outros critérios definidos em comum acordo pela AGECOM.

3.3.13. Todo material jornalístico capturado deverá ser revisado, antes do envio de cada edição do *clipping*, para que não apresente falhas no sistema (links, termos codificados, falhas de diagramação, expressões que não fazem parte da matéria) ou diferenças entre o material capturado e o original.

3.3.14. Deve ser possibilitada a geração de arquivo em formato PDF e Word, para arquivamento e/ou impressão de cada matéria.

3.3.15. A CONTRATADA deverá fornecer um relatório anual com a compilação de dados e possíveis análises gerais das informações veiculadas sobre a UnDF.

3.3.16. Ao final do contrato deverá ser entregue um relatório final com a compilação de dados e possíveis análises gerais das informações fornecidas pela CONTRATADA.

3.3.17. Fornecer manual explicativo e detalhado, indicando como utilizar o *clipping on-line*, que deve ser escrito de forma clara, simples e resumida.

3.3.18. Promover treinamento sobre a utilização da ferramenta de *clipping*.

3.3.19. Encaminhar mensalmente relatórios que mensurem as inserções na imprensa, com gráficos incluindo quantitativos, veículos e perfis de publicação (jornal impresso, portais de notícias, revista, TV e rádio), contendo as medidas em centímetros/coluna, para o *clipping* impresso, o tempo de duração, para os arquivos em áudio e vídeo, e o número de linhas, para as matérias de sites e blogs, com o valor estimado de cada publicação, segundo as tabelas de preços dos veículos, bem como a totalização da veiculação mensal em cada meio e o total geral.

3.4. **Do Prazo de Entrega**

3.4.1. O prazo para início da execução do serviço de *clipping* digital, que deverá ser prestado ininterruptamente, é de 1 (um) dia útil, a contar da assinatura do Contrato, quando deverá ocorrer a reunião inicial.

3.4.2. O prazo para a primeira entrega dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.5. **Requisitos da prestação do serviço**

3.5.1. O serviço de *clipping* deverá ser entregue por meio de 3 (três) boletins eletrônicos diários, inclusive em feriados e finais de semana, enviado por e-mail e por aplicativo de mensagem de texto contendo link para arquivo, em formato PDF com os conteúdos noticiosos identificados nos veículos indicados.

- Relatório Matinal: até às 7h (sete horas), constando o conteúdo do dia anterior, veiculadas a partir das 18h (dezoito horas), bem como o conteúdo da manhã, publicadas até o horário do envio;
- Relatório Vespertino I: às 14h (quatorze horas), constando o conteúdo publicado a partir das 7h (sete horas) até o horário do envio;
- Relatório Vespertino II: as 18h (dezoito horas), constando o conteúdo publicado a partir das 14h (quatorze horas) até o horário do envio.

3.5.2. Além dos boletins eletrônicos, a CONTRATADA deverá enviar 'Alertas' em tempo real, por e-mail e por aplicativo de mensagem de texto, em caso de material jornalístico publicado em jornais impressos e portais de notícias que possa gerar risco à imagem do demandante e de suas autoridades.

3.5.3. Cada boletim deve ser acompanhado de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) linhas, contendo as principais matérias, artigos e editoriais do dia que dizem respeito à CONTRATANTE, incluindo: assuntos que merecem ser respondidos; assuntos que podem ser mais explorados pelo demandante; destaques de repercussão positiva e negativa.

3.5.4. O boletim deverá conter as capas dos jornais impressos e das revistas "clippadas". Os textos jornalísticos no boletim eletrônico devem estar abertos. Links para páginas externas só serão aceitos mediante solicitação da CONTRATANTE.

3.6. Dos Serviços Eventuais

3.6.1. A CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços eventuais:

3.6.2. fornecer, quando solicitado, em até 2 (duas) horas, cópia de material publicado em veículos não relacionados neste Termo de Referência e que tratem sobre assunto de interesse da UnDF;

3.6.3. fornecer, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação, relatório estatístico com o número de matérias veiculadas sobre a UnDF ou sobre determinado assunto de interesse da Contratante, incluindo principais assuntos e avaliação de enfoque;

3.6.4. fornecer, sempre que solicitado, suporte técnico para a devida operacionalização do sistema e utilização das diversas ferramentas de trabalho;

3.6.5. poderão ser solicitadas, também, matérias ou notas que não contenham as palavras-chave indicadas no item 5.1.11 mas que sejam de interesse desta Contratante. Essas matérias deverão ser fornecidas em até 2 (duas) horas, a contar da solicitação;

3.6.6. executar as demais atividades inerentes ao serviço, que porventura possam surgir.

3.7. Locais para a Prestação dos Serviços

3.7.1. Os serviços serão prestados de maneira remota, sendo vedado o uso das dependências da CONTRATANTE para prestação do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. A participação de consórcios e cooperativas não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço por grupo.

4.2.1. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme as quantidades e especificações, informada na Proposta de preços (SEI nº **143850911**), para atendimento das necessidades da UnDF:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	Ferramenta de <i>clipping</i> de notícias (monitoramento de notícias impressas e online, notícias de rádio e TV (programações nacionais e regionais), incluindo geração de relatórios e criação de alertas, sobre a UnDF, comunidade acadêmica e educação superior distrital e nacional.	12	Serviço Mensal	R\$1.200,00	R\$14.400,00
	2	Ferramenta de gestão e monitoramento de redes sociais sobre a UnDF, comunidade acadêmica e educação superior distrital e nacional.	12	Mensal	R\$1.200,00	R\$14.400,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

6.2. Do Prazo de pagamento

6.2.1. O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.2.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

6.3. Da Forma de pagamento

6.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Dos critérios de medições e de pagamento

6.4.1. Os produtos, serviços e documentos serão avaliados segundo os critérios de completude, consistência e forma, considerando:

6.4.1.1. **Critério de Completude:** serão considerados incompletos os produtos e serviços entregues sem que todos os elementos requeridos estejam presentes;

6.4.1.2. **Critério de Consistência:** serão considerados inconsistentes os produtos e serviços entregues com não conformidades que impeçam o seu uso. São exemplos de não conformidades impeditivas: as falhas provocadas pela operação da funcionalidade, comportamentos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do serviço, bem como inadequações na documentação de natureza funcional;

6.4.1.3. **Critério de Forma:** serão considerados desformatados os serviços e documentos entregues com não conformidades relacionadas à forma, inadequações de natureza estética ou o não uso de modelos e padrões definidos pelo Contratante, desde que a forma implique prejuízo de informações ou descaracterização do artefato ou serviço;

6.4.1.4. **Critério de Qualidade:** as entregas serão avaliadas com base em sua conformidade com os níveis mínimos de serviço estabelecidos. Entregas que não atingirem o nível mínimo de qualidade serão rejeitadas.

6.4.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item.

6.4.3. Ainda que as avaliações do Instrumento de Medição de Resultado sejam utilizadas para eventuais abatimentos na fatura somente a partir do segundo mês de vigência do Contrato, elas serão realizadas a partir do primeiro mês para cálculo da média do IMR referente ao período de vigência contratual, refletindo no índice aferido para prorrogação do contrato.

6.4.4. O prazo de carência previsto no item anterior (7.3) é válido somente para o primeiro período de vigência contratual, não se repetindo na hipótese de prorrogação do vínculo.

6.4.5. A medição será realizada até o dia 20 (vinte) de cada mês, compreendendo o período entre o 20º (vigésimo) dia de um mês e o 19º (décimo nono) dia do próximo, exceto no mês de assinatura do contrato, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data do início da vigência do contrato e o 19º (décimo nono) dia do mês, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o 20º (vigésimo) dia deste mês e a datado término da vigência do contrato.

6.4.6. O IMR poderá ser revisto durante a vigência contratual, com o objetivo de melhor se adequar aos objetivos da contratação.

6.5. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

6.5.1. É o mecanismo que define, objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.

6.5.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

6.5.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.5.3.1. não produziu os resultados acordados;

6.5.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.5.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou em qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.5.5. A execução contratual que não atinja os objetivos dos serviços contratados importará em pagamento proporcional ao realizado, para tanto serão utilizados níveis de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, promovendo-se a remuneração proporcional ao cumprimento dos níveis de serviços pactuados. A Lei 14.133/2021 trouxe, em seu artigo 144, a figura da remuneração variável: "Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no neste certame e no contrato. §1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica. §2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação".

6.5.6. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) fará parte do contrato como obrigação entre as partes.

6.5.7. O disposto neste item não se confunde com as penalidades discriminadas no tópico Infrações Administrativas e Sanções do certame, podendo ambos, inclusive serem aplicados concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso, já que o IMR é decorrente de atuação do representante da administração quando do atesto dos serviços e a sanção contratual decorre de atuação do gestor do contrato observados o contraditório e a ampla defesa da empresa, o qual não é necessário para o IMR, visto ser condição e regra no cumprimento do objeto.

6.5.8. Os itens que compõe o objeto contratual estarão impostos ao cumprimento de níveis mínimos de serviço, conforme detalhados nos quadros a seguir:

INDICADOR	
Nº 1 - Clippings e boletins diários	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a captação de todas as informações relativas às áreas demandantes.
Meta a cumprir	Coleta de materiais relevantes referentes às áreas demandantes.
Instrumento de medição	Conferência, pela equipe responsável pelo clipping da AGECOM, da coleta das matérias relevantes sobre as áreas demandantes.
Forma de acompanhamento	Relatório de gestão de contrato.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	O mecanismo de cálculo será conforme ocorrência, pontuação e peso especificado abaixo.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.

INDICADOR	
Nº 2 - Sistemas de clipping, conforme especificações no Contrato Administrativo	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o clipping esteja disponível para visualização conforme especificações em Contrato Administrativo.
Meta a cumprir	Facilidade e disponibilização dos acesso ao sistema e às notícias clippadas.
Instrumento de medição	Conferência, pela equipe responsável pelo clipping da AGECOM.
Forma de acompanhamento	Relatório de gestão de contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	O mecanismo de cálculo será conforme ocorrência, pontuação e peso especificado abaixo.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.

INDICADOR	
Nº 3 - Disponibilização da auditoria da imagem	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a percepção das áreas demandantes com base na divulgação nas mídias, apontando assuntos sensíveis ou potenciais de desgaste da imagem conforme previsto no Contrato Administrativo.
Meta a cumprir	Entrega mensal do boletim
Instrumento de medição	Conferência, pela equipe responsável pelo recebimento do relatório da AGECOM.
Forma de acompanhamento	Relatório de gestão de contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	O mecanismo de cálculo será conforme ocorrência, pontuação e peso especificado abaixo.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.

FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO			
Ocorrência	Pontuação	1ª Ocorrência Peso 1	2ª Ocorrências e seguintes Peso 2
Coleta de matérias incompletas, não buscando publicações relevantes a respeito das áreas demandante.	0,5	1	2
Atraso na disponibilização do clipping	1	1	2
Não disponibilização da Auditoria de Imagem mensal	1	1	2
Não disponibilização dos Boletins de Informações	1	1	2
Não disponibilização do Relatório de Análise de mídia mensal	2	1	2

Procedimento	Pontuação
Glosa correspondente a 10% do valor da ordem de serviço	Maior ou igual a 0,5 e menor que 2
Glosa correspondente a 15% do valor da ordem de serviço	Maior ou igual a 2 e menor que 5
Glosa correspondente a 20% do valor da ordem de serviço	Acima de 5

6.6. Do Recebimento

6.6.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste termo, o recebimento dos serviços será realizado:

6.6.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste documento;

6.6.1.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

6.6.2. Os serviços que forem entregues/montados em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 5 dias e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

6.6.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

6.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.7. Da Liquidação

6.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.7.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.7.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, nos termos do art. 2º do Decreto 37.121 de 16/02/2016, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. *Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;*

8.1.2. *Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;*

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Informar à contratada e seus prepostos, tempestivamente, as providências necessárias à prestação dos serviços.

8.1.13. Nomear executor(es) ou comissão de executores, para fiscalizar o cumprimento dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.14. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

8.1.15. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega (laudo de recebimento), para que seja constatado se o serviço está de acordo com o que foi contratado.

8.1.16. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento e do contrato dele advindo.

8.1.17. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

8.1.18. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

8.1.19. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

8.1.20. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.

8.1.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relativas à execução dos serviços a serem prestados.

8.1.22. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

8.1.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. **São obrigações do Fiscal do Contrato:**

8.2.1. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.2.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.2.3. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.2.4. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.2.5. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.2.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

8.2.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações por escrito ao CONTRATADO, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.2.8. O fiscal do contrato informará ao setor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.2.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao setor de contratos.

8.2.10. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.2.11. O fiscal do contrato é responsável pelos atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8.2.12. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2.13. O fiscal do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2.14. O fiscal do contrato comunicará ao setor de Contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.2.15. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o item 6.6.

8.2.16. O fiscal do contrato elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.2.17. O fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução de problemas que envolvam descumprimento das obrigações contratuais.

8.2.18. O fiscal do contrato atualizará o Mapa de Riscos durante a fase de gestão do contrato.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. **Das Obrigações da Contratada**

9.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 12 (doze) horas, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas.

9.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.4. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo órgão responsável.

9.5. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garanti a e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

9.6. Disponibilizar mão-de-obra e demais serviços CONTRATADOS no(s) dia(s) e hora(s) indicado(s) pelo executor do contrato.

9.7. Disponibilizar para a CONTRATANTE, devidamente instalado (s) e em perfeitas condições de uso, todos os itens elencados neste instrumento.

9.8. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços, correndo por conta da CONTRATADA todos os encargos sociais e trabalhistas pertinentes ao pessoal uti lizado na prestação dos serviços, inclusive seguros e outros.

9.9. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal Técnico e/ou Gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.10. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.11. Cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais Normas e regulamento pertinentes.

9.12. Assegurar que os serviços contratados estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.13. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à Administração, prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

9.14. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços; prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

9.15. Responsabilizar-se integralmente pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de imperícia ou negligência por culpa de seus funcionários, durante a execução dos serviços estipulados neste Termo de Referência.

- 9.16. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e, se for o caso, por objeto identificador cedido, a título de empréstimo, pela CONTRATANTE.
- 9.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado.
- 9.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
- 9.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 9.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços;
- 9.24. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos bem como a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 9.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da presente contratação.
- 9.28. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.29. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.30. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.31. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.32. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.33. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.34. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.35. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de [regularidade relativa à Seguridade Social](#);
 - 2) certidão conjunta relativa aos [Tributos Federais](#) e à [Dívida Ativa do Distrito Federal](#);
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) [Certidão de Regularidade do FGTS – CRF](#); e
 - 5) [Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas](#) – CNDT;
- 9.36. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.37. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.38. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.39. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.40. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.41. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.42. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.43. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.44. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.45. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.46. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.47. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas

melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.48. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.49. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

10.1. **Da Garantia Contratual**

10.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

10.17. **Da Vistoria**

10.17.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

10.18. **Da Garantia do Objeto**

10.18.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.19. **Do Suporte Técnico**

10.19.1. Caso surja necessidade de suporte técnico ao acesso dos boletins ou ao sistema de *clipping*, a CONTRATADA deverá prestar atendimento por intermédio da central de atendimento telefônico ou e-mail, no período de segunda-feira a sexta-feira, no horário de funcionamento da instituição CONTRATANTE.

10.20. **Da Assistência Técnica**

10.20.1. Não há necessidade de assistência técnica.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer nas previsões do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.8. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

11.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item
- c) **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.12.1.7 a 6.12.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1. 1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. 2. as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. 4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5. 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR. (art. 159).

11.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.9. As sanções serão aplicadas pelas autoridades competentes, por meio de processo administrativo.

11.10. As citações/notificações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico indicado na Proposta, no SICAF, com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006. Sendo de responsabilidade da empresa a manutenção do endereço eletrônico atualizado, conforme dispõe §1º do art. 246 do CPC.

11.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação, cujo valor estimado é de **R\$ 53.098,92 (cinquenta e três mil noventa e oito reais e noventa e dois centavos)**, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, estando esta consignada na Lei Orçamentária nº 7.377, de 29 de Dezembro de 2023 (LOA 2024), compatível com o Plano Plurianual Lei nº 7.378, de 29 de Dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), bem como com a Lei nº 7.313, de 27 de Julho de 2023 (LDO 2024), na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Unidade Orçamentária: 18203

13.1.2. Programa de Trabalho: 12.364.6221.4063.0002

13.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39

13.1.4. Fonte de Recursos: 100

13.2. O empenho inicial é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme Nota de Empenho: 2024NE00243 (SEI nº 146748685), emitida em 24/07/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na

Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Enquanto o PNCP não for implementado, o extrato do contrato será publicado em diário oficial.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A previsão da cota reservada de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), não será aplicada na presente contratação por se tratar de grupos, de natureza indivisível, nos termos dos arts. 23 e 26, da Lei Distrital n.º 4.611, de 2011, e art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital n.º 35.592, de 2014.

18.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015 e Decreto nº 38.365/2017, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.3. Fica proibido do uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

18.4. Pelo presente as partes declaram que observarão as disposições da Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, em conformidade com o [Parecer nº 612/2022 - PGCONS/PGDF](#).

18.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Decreto nº 36.756/2015.

Pela UnDF:

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL - UnDF

Pela Contratada:

SAMUEL MORAIS SANTOEMPRESA

2KS AGENCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Morais Santos, Usuário Externo**, em 15/08/2024, às 11:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK - Matr.0249326-8, Reitor(a)**, em 16/08/2024, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **148549245** código CRC= **493D52A8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Governança Bloco B 2º Andar - Bairro Granja do Torto - CEP 70.636-000 - DF
Telefone(s): 34628865
Sítio - <https://undf.edu.br/>